

CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 05/10/2024
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 12/10/2024
Assinante

MENSAGEM N° 61/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 04 / 11 / 2024

Por: DANILO VIEIRA

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADAS EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE ALTO E ADAJCÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 30 de outubro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa promover a adequação e valorização das escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizadas no território quilombola de Alto Alegre e Adjacências, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas legislações municipais vigentes relacionadas à promoção da igualdade racial e à valorização da cultura quilombola.

A efetivação da Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, e do Parecer CNE/CEB nº 8/2020, aprovado em 10 de dezembro de 2020, que estabelece as Diretrizes Nacionais Operacionais para a garantia da Qualidade das Escolas Quilombolas, evidencia a necessidade de políticas públicas que reconheçam e valorizem a identidade cultural e histórica das comunidades quilombolas em todo o país.

Além disso, a Resolução 008/2023, que estabelece normas para implantação, organização e funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, nas instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação do município de Horizonte, reforça a importância de garantir uma educação inclusiva e que respeite a diversidade étnico-racial.

Destaca-se também o compromisso de Horizonte junto ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), assim como as metas estabelecidas pela lei municipal nº 1.571, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Horizonte (PLAMPIR). Este plano tem como objetivo promover políticas públicas que contribuam para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo em todas as esferas da sociedade.

Ademais, a iniciativa de alteração da nomenclatura das escolas municipais localizadas em território quilombola para refletir sua identidade cultural e histórica está em consonância com os princípios estabelecidos pela iniciativa do “Selo Município Sem Racismo” do Governo do Estado, que reconhece e premia as iniciativas municipais voltadas para a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo.

Portanto, a alteração da nomenclatura das instituições citadas é uma medida essencial para garantir o respeito à identidade e cultura quilombola, promovendo uma educação mais inclusiva, democrática e igualitária em nosso município. Logo, ante o exposto, fundamenta-se a presente justificativa que embasa esse Projeto de Lei.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 30 de outubro de 2024.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PROJETO DE LEI N° 63, 30 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LOCALIZADAS EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE ALTO ALEGRE E ADACIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil localizadas em território quilombola de Alto Alegre e adjacências terão acrescentado em sua nomenclatura o termo “**QUILOMBOLA**”.

Art. 2º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Olímpio Nogueira Lopes INEP 23084014, terá a seguinte nomenclatura: **Escola Municipal de Ensino Fundamental Quilombola Olímpio Nogueira Lopes**.

Art. 3º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Fernando Augusto Nogueira, INEP 23220961, terá a seguinte nomenclatura: **Escola Municipal de Ensino Fundamental Quilombola Fernando Augusto Nogueira**.

Art. 4º A Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Teodora Evangelista Costa, INEP 23084090, terá a seguinte nomenclatura: **Escola Municipal de Ensino Fundamental Quilombola Maria Teodora Evangelista Costa**.

Art. 5º O Centro de Educação Infantil Maria José Alves da Silva, INEP 23249366, terá a seguinte nomenclatura: **Centro de Educação Infantil Quilombola Maria José Alves da Silva**.

Art. 6º O Centro de Educação Infantil Pedro Nogueira de Queiroz, INEP 23275545, terá a seguinte nomenclatura: **Centro de Educação Infantil Quilombola Pedro Nogueira de Queiroz**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 de outubro de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 063/2024	Dispõe sobre alteração da nomenclatura de identificação das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizadas em território quilombola de Alto Alegre e adjacências e dá outras providências.	PODER EXECUTIVO
---------------------------------------	--	----------------------------

PARECER nº 070/2024

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo que *"Dispõe sobre alteração da nomenclatura de identificação das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental localizadas em território quilombola de Alto Alegre e adjacências e dá outras providências."* O mesmo foi encaminhado a esta Comissão cumprindo os trâmites legais, para análise e emissão do parecer.

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

"Art. 55, § 1º: Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a preposição será distribuída: a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica.

Analizando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade, não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI
Nº 063/2024**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 08 dias de novembro de 2024.

Presidente: RHENAN CAVALCANTE ASSUNÇÃO – **PSB**;

Vice-Presidente: ANTONIO CARLOS GOMES – **PDT**;

Membro: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - **SD**